

PROCESSO Nº: 911.600
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIADA: Fundação Cultural de Uberaba
RESPONSÁVEIS: Sumayra de Oliveira Silva, Presidente à época, e outros

À Coordenadoria de Pós-Deliberação

Essa Coordenadoria, por meio do Expediente n. 507/2018, fl. 593, informa o falecimento do Sr. Carlos Antônio Catapretta Júnior, Diretor Administrativo da Fundação Cultural de Uberaba.

A esse respeito, a Constituição da República, no art. 5º, inc. XLV, dispõe que: “*nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido*”.

No mesmo sentido, a Súmula n. 121 deste Tribunal dispõe:

SÚMULA 121 (PUBLICADA NO D.O.C. DE 18/12/13 - PÁG. 02)

A multa aplicada ao agente público, em decorrência de atos de gestão irregulares, não alcança os seus sucessores no caso de falecimento.

In casu, na decisão proferida nos autos em epígrafe não houve determinação de ressarcimento ao erário, mas, sim, a aplicação de multa, a qual tem caráter personalíssimo e não se transmite aos herdeiros, conforme visto acima.

Dessa forma, em consonância com a Súmula acima transcrita, determino o cancelamento da cobrança da multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), imposta ao Sr. Carlos Antônio Cattapretta Júnior. Com relação aos demais responsáveis, impõe-se o prosseguimento do feito.

Tribunal de Contas, em 13 de agosto de 2018.

Conselheiro Mauri Torres
Relator